



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1462/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0068/16.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar o Centro Cultural da Penha como Centro Cultural "Marília Pêra".

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Registre-se que o projeto atende ao disposto na Lei nº 14.454, que consolida a legislação sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, notadamente no art. 7º, I, que permite a atribuição de nomes de personalidades nacionais a próprios municipais, desde que se trate de pessoa já falecida.

Cabe ressaltar ainda que o nome atual utilizado pelo Centro Cultural é uma mera referência geográfica ao bairro em que está localizado, não, consistindo propriamente em uma denominação. Não obstante, o Substitutivo a seguir proposto preservará esta referência, agregando o nome de atriz de inquestionável relevância no cenário artístico brasileiro, o que demonstra a adequação da medida proposta e consiste em justa homenagem.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0068/16.**

Denomina o Centro Cultural da Penha como Centro Cultural da Penha - Marília Pêra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Centro Cultural da Penha, situado no Largo do Rosário, 20, bairro de mesmo nome, passa a ser denominado Centro Cultural da Penha - Marília Pêra.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá alterações em placas, portais na Internet e outras providências decorrentes da alteração de nome e instalará imagem e exposição-memorial sobre a atriz no local.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.10.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Mário Covas Neto- PSDB - Relator

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma- PSDB

Sandra Tadeu - DEM

David Soares - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/11/2016, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).